

RESOLUÇÃO COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL Nº. 001/2023.

Instaura o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar de Santa Luzia do Norte.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Santa Luzia do Norte– CMDCA, instituída pela Resolução CMDCA nº 001/2023, de 27 de abril 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 588, de 02 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Santa Luzia do Norte nº 588, de 02 de julho de 2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.696, 25 de julho de 2012, que altera os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.824, de 09 de maio de 2019, que altera o artigo 132 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990,

CONSIDERANDO a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar,

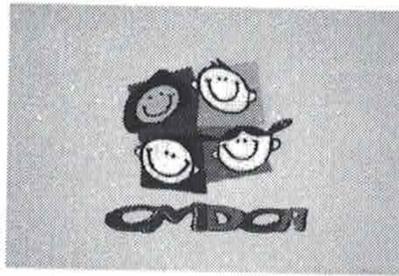
CONSIDERANDO o Guia de Atuação do Ministério Público na Fiscalização do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e tornar público o edital nº 001/2023 para o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar de Santa Luzia do Norte- Alagoas, para o quadriênio 2024/2027, na forma do Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único. O processo de escolha unificado é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei Municipal da cidade de Santa Luzia do Norte - Alagoas ,n 588, de 02 de julho de 2015 , suas alterações e demais legislações pertinentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Santa Luzia do Norte /AL, 03 de maio de 2023.

André Mendonça Fernandes da Silva

Presidente da comissão especial eleitoral do CMDCA/ SANTA LUZIA DO NORTE.

ANEXO

EDITAL Nº 001/2023 – PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES DE Santa Luzia do Norte 2023

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO

1.1. O processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares está estabelecido na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1993, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e na Lei Municipal nº588, de 08 de julho de 2015 sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Maceió – CMDCA e fiscalização do Ministério Público Estadual.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar do Município de Santa Luzia do Norte serão escolhidos mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Santa Luzia do Norte, realizado em data unificada em todo território nacional no dia 01 (um) de outubro de 2023, das 08h às 17h, para o preenchimento de 05 (cinco) vagas, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.3. Os candidatos mais votados serão nomeados conselheiros tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrantes da administração pública local, encarregados pela sociedade civil de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Santa Luzia do Norte.

2.2. O Conselho Tutelar é órgão integrantes da Administração Pública, compostos por cinco membros titulares, escolhidos pela população para um mandato de quatro anos, mediante processo de escolha.

2.3. O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante.

2.4. As atribuições dos conselheiros tutelares estão elencadas no artigo 136 da Lei Federal nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

3.1. Fica criada a comissão especial eleitoral, de caráter formulador, deliberativo, fiscalizador e executor, de formação paritária, composta por oito membros do CMDCA, sendo 02 (dois) conselheiros representantes do Governo Municipal e 02 (dois) conselheiros representantes das

Organizações da Sociedade Civil, conforme a Resolução CMDCA nº 001/2023, de 27 de abril de 2023.

3.2. Compete à comissão especial eleitoral:

- a) elaborar o edital do processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares;
- b) estabelecer as normas que julguem necessárias para que o cargo de conselheiro tutelar seja preenchido por pessoas qualificadas para trabalhar com crianças e adolescentes;
- c) publicar todos os atos da comissão no Diário Oficial do Município de Santa Luzia do Norte e no mural na sede da Secretaria de Assistência Social, uma vez que este é o canal oficial para comunicação, notificação, intimação e publicidade;
- d) receber e analisar os pedidos de registro de candidatura, dando publicidade à relação dos candidatos inscritos, habilitados e não habilitados;
- e) receber as impugnações apresentadas em face dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos e decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação ou não das candidaturas contestadas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) receber, analisar e divulgar o resultado dos recursos interpostos junto à comissão;
- g) notificar, através de publicação no Diário Oficial, os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- h) convocar servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha;
- i) definir e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- j) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- k) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- l) divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- m) notificar o Ministério Público do Estado de Alagoas – MP/AL, com a antecedência devida, de todas as etapas do processo de escolha, dias e locais das reuniões e decisões tomadas pela comissão;
- n) divulgar amplamente o processo de escolha à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo Municipal, estimulando ao máximo a participação dos eleitores

4. DOS REQUISITOS EXIGIDOS

4.1. São requisitos exigidos para o processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares:

- 1- Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade, na data da inscrição de candidatura;
- 2- Ter reconhecida idoneidade moral firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução, bem como, apresentar certidão negativa de crimes da justiça Federal e Estadual.
- 3- Apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de escolaridade de nível médio ou equivalente.
- 4- Residir no município no mínimo 1 ano e comprovar domicílio eleitoral.
- 5- Estar em gozo de seus direitos políticos.
- 6- Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de conselheiro Tutelar.
- 7- Aprovação em avaliação de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da criança e do adolescente e conhecimento básico em informática com nota mínima igual ou superior a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma.
- 8- Ter experiência profissional com criança e adolescente, em instituição pública ou privada nas áreas de promoção ou defesa do Sistema de Garantia de Direitos tais como : na educação, (professor, coordenador ou diretor) saúde, assistência social, cultura, esporte, pastoral, catequese, em todos eles mediante assinatura pelo dirigente máximo da instituição.
- 9- apresentar certificado de conhecimento em informática básica no ato da inscrição.
- 10- não exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas.
- 11- declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou clausula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabiliza pelas informações prestadas no momento da inscrição. Modelo de declaração fornecido pelo edital.

Parágrafo único

O membro do conselho Municipal ou servidor municipal ocupante de cargo comissionado que pretende concorrer ao cargo de conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. O processo de escolha obedecerá às seguintes etapas eliminatórias:

- a) **1ª etapa:** apresentação de todos os documentos exigidos;
- b) **2ª etapa:** frequência no curso de capacitação
- c) **3ª etapa:** aprovação na prova de conhecimentos gerais sobre direitos da criança e do adolescente; e conhecimento em informática básica.
- d) **4ª etapa:** eleição direta;

e) **5ª etapa:** formação continuada para o exercício da função inicial;

f) **6ª etapa:** diplomação e posse;

5.1.2. As etapas referidas neste item devem observar rigorosamente os requisitos exigidos no item 4.

6. DA 1ª ETAPA: APRESENTAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS

6.1. A 1ª etapa obedecerá a seguinte ordem:

- a) pedido de registro da candidatura e entrega de documentos;
- b) análise e deferimento ou não da documentação entregue;
- c) publicação da lista preliminar dos candidatos habilitados, após a análise dos itens a e b do item 6.1 deste edital;
- d) recebimento, análise e deferimento ou não das impugnações/recursos das candidaturas;
- e) publicação do resultado da análise das impugnações/recursos das candidaturas;
- f) recebimento, análise e deferimento ou não das impugnações/recursos das candidaturas impetrados junto ao CMDCA;
- g) publicação do resultado da análise das impugnações/recursos impetrados junto ao CMDCA;
- h) homologação e publicação da lista dos candidatos habilitados.

7. DA 2ª ETAPA: FREQUÊNCIA NO CURSO DE CAPACITAÇÃO

7.1. A 2ª etapa obedecerá ao que segue:

- a) planejamento do curso de capacitação pela empresa especializada, sob supervisão e aprovação da comissão eleitoral;
- b) realização do curso de capacitação com carga horária de 30 horas, cujos detalhes serão definidos e divulgados posteriormente pela comissão eleitoral, em resolução própria;
- c) obter a frequência de 100% no curso de capacitação;
- d) divulgação da lista preliminar de candidatos aptos após a realização do curso de capacitação;
- e) recebimento, análise e deferimento ou não das impugnações/recursos da lista preliminar de candidatos aptos após a realização do curso de capacitação;
- f) publicação do resultado da análise das impugnações/recursos da lista preliminar de candidatos aptos após a realização do curso de capacitação;
- g) homologação e publicação da lista dos candidatos habilitados, após a realização do curso de capacitação

8. DA 3ª ETAPA: APROVAÇÃO NA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA.

8.1. Toda a 3ª etapa será realizada pela empresa contratada, de acordo com a seguinte ordem:

- a) aplicação da prova de conhecimentos gerais pela empresa especializada ou profissionais com comprovado conhecimento técnico e atuação na respectiva área, com acompanhamento pela comissão especial eleitoral;
- b) divulgação do gabarito oficial da prova de conhecimentos gerais, fornecido pela empresa especializada;
- c) correção da prova pela empresa contratada;
- d) publicação da lista dos candidatos e suas respectivas notas, no diário oficial e no mural da Secretaria de assistência Social;
- e) recebimento e análise dos recursos da lista dos candidatos e suas respectivas notas pela empresa contratada;
- f) publicação do resultado das análises dos recursos pela empresa contratada, no Diário oficial e no mural da Secretaria de Assistência Social;
- g) publicação da lista definitiva dos candidatos e suas respectivas notas, no Diário Oficial e no mural da Secretaria de Assistência Social;
- h) homologação e publicação do resultado final da lista dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos gerais, aptos a participar da eleição direta.
- i) publicação da lista dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos gerais, com os respectivos números da sua candidatura, para uso na campanha eleitoral e no dia da votação.

9. DA 4ª ETAPA: ELEIÇÃO DIRETA

9.1. A 4ª etapa ocorrerá conforme o que segue:

- a) cadastramento dos fiscais;
- b) publicação da lista oficial dos fiscais aptos para fiscalizar o processo de escolha no dia da votação;
- c) publicação dos locais de votação e apuração dos votos;
- d) eleição direta;
- e) publicação da lista preliminar dos candidatos escolhidos na eleição direta;
- f) recebimento, análise e deferimento ou não das impugnações/recursos da lista preliminar dos candidatos escolhidos na eleição direta;

- g) publicação da análise das impugnações/recursos da lista preliminar dos candidatos escolhidos na eleição direta;
- h) homologação e publicação do resultado final da eleição direta, indicando os candidatos mais votados, escolhidos como titulares, bem como os suplentes;
- i) posse dos candidatos eleitos.

10. DA 5ª ETAPA: FORMAÇÃO CONTINUADA

10.1. A 5ª etapa ocorrerá conforme o que segue:

- a) esta etapa consiste na formação continuada para os conselheiros eleitos e os dois primeiros suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos;
- b) Será exigido 100% da carga horária ofertada, o que será confirmado através de lista de presença, sob pena de sua eliminação. Ressalvada comprovação de atestado médico, neste caso se abre uma outra ferramenta para este afim.
- c) As demais diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

11. DA 6ª ETAPA: DIPLOMAÇÃO E POSSE

11.1. A 6ª etapa ocorrerá conforme o que segue:

- a) diplomação e posse dos 05 conselheiros eleitos e do primeiro suplente será dada pelo senhor(a) Prefeito(a) Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10/01/2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Artº 139 do Estatuto da Criança e Adolescente - ECA;

12. DO PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA, DA ENTREGA E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

12.1. A participação no processo de escolha iniciar-se-á pelo pedido de registro da candidatura, por meio de requerimento constante no anexo I, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.

12.1.1. 01 (uma) cópia dos anexos I, II e III estará disponível na sede no edital para que o candidato tenha acesso antecipado e traga os documentos já preenchidos quando for requerer o registro da sua candidatura. É recomendada, sob a responsabilidade de cada candidato, a reprodução do documento disponibilizado, para os casos de erro no preenchimento.

12.1.2. Não serão aceitos os anexos, bem como os documentos que estejam rasurados.

- 12.2. O pedido de registro da candidatura será efetuado, exclusivamente, na sede da secretaria Municipal de Assistência social, somente pelo próprio candidato, situada no endereço cidade de Santa Luzia do Norte, no período de 08 maio ao dia 17 de maio de 2023, das 09h às 13h.
- 12.3. O atendimento será realizado por ordem de chegada, sendo o controle realizado através de fichas, que serão disponibilizadas pela comissão especial eleitoral no horário estabelecido no item 10.2. Após o horário delimitado, não haverá a entrega de novas fichas, mas os atendimentos seguirão normalmente até que as fichas já distribuídas sejam finalizadas.
- 12.4. A candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.
- 12.5. Os requerentes devem apresentar os documentos e declarações autenticados em cartório ou mediante apresentação de seu original à comissão especial eleitoral, juntamente com a cópia. A apresentação de qualquer documento ou informação falsa durante o processo de registro da candidatura e seleção do candidato acarretará o imediato indeferimento ou cassação do registro, além das consequências cíveis e criminais.
- 12.5.1. As cópias dos documentos deverão ser trazidas pelo próprio candidato, pois não será disponibilizado equipamento para tirar cópia na sede do CMDCA.
- 12.6. As informações prestadas no pedido de registro da candidatura são de total responsabilidade do candidato.
- 12.7. A comissão especial eleitoral procederá a análise dos documentos apresentados em consonância com o disposto no item 4 do presente edital, seguida da publicação da lista preliminar dos candidatos habilitados, dentro do prazo previsto no cronograma.
- 12.8. O processo de escolha ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados para concorrer ao processo.
- 12.8.1. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para registro de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros tutelares ao término do mandato em curso, conforme disposição do §1º do artigo 13 da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA.
- 12.8.2. Caso seja reaberto novo prazo para registro das candidaturas e não se atinja o número mínimo de 10 (dez) candidatos habilitados, realizar-se-á o processo de escolha com o número de candidatos que houver.
- 12.8.3. Caso esgotados os suplentes, o CMDCA deve realizar um processo de escolha complementar para ter um número mínimo de suplentes, de acordo com o disposto na Resolução nº 231/2022, do CONANDA.
- 12.9. A recondução na função de conselheiro tutelar não é automática, devendo o conselheiro que ocupa o cargo atualmente se submeter ao processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

12.10. Serão considerados aptos ao processo de escolha, os candidatos que preencherem todos os requisitos exigidos no item 4 deste edital.

13. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

13.1. Esta etapa consiste na capacitação dos candidatos habilitados na primeira etapa, com carga horária de 20 horas e frequência 100%, sob pena de eliminação do candidato que não cumpri-la.

13.1.1. Será contratada uma empresa especializada em ministrar curso presencial de capacitação para o cumprimento desta etapa.

13.1.2. A empresa especializada contratada para ministrar o curso, juntamente com a comissão especial eleitoral, estabelecerá a forma de monitoramento da frequência do candidato.

13.1.3. As justificativas de falta devem ser apresentadas pelo candidato até o final do curso de capacitação da sua turma.

13.1.4. Em relação as faltas do item 13.1.3, cabe a comissão especial eleitoral analisar e aprovar ou não as justificativas apresentadas.

13.2. O curso de capacitação acontecerá em local a ser definido pela comissão especial eleitoral, que publicará com a antecedência devida a informação no Diário Oficial e no mural da Secretaria de Assistência Social, para conhecimento de todos os candidatos.

13.2.1. A data prevista para a realização do curso de capacitação é de **05/06/2023 ,06/06/2023 e 07/06/2023 de 08h as 14h;**

13.3. Não será permitida a permanência do candidato nos corredores do local de realização do curso de capacitação fora do horário de intervalo determinado.

13.3.1. O candidato que, insistentemente, ficar fora da sala será eliminado do processo de escolha, por descumprimento da frequência mínima exigida, uma vez que o curso de capacitação é etapa eliminatória e pressupõe que o candidato assista ao conteúdo que está sendo ministrado.

13.4. A participação dos candidatos no curso de capacitação se dará de forma precária e a aprovação nesta etapa não assegura, por si só, a aprovação dos candidatos à participarem da eleição direta, ficando condicionada à aprovação nas demais fases e ao cumprimento de todos os requisitos previstos na Lei e neste edital.

14. DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS

14.1. Será contratada uma empresa especializada na elaboração, aplicação e correção da prova de conhecimentos gerais, composta por profissionais com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, sendo facultada a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e adolescência, para elaboração e

aplicação, conforme disposição da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como para a análise de recursos e a publicação da lista dos candidatos com as respectivas pontuações, para o cumprimento desta etapa.

14.1.2. É vedada a participação de funcionários da contratada, bem como de seus familiares até o 3º grau, no processo de escolha.

14.2. O exame de conhecimento específico será realizado no dia **15/06/2023**, a prova terá duração de 3 (três) horas, com início às 8h e termino às 11h;

14.3. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

a) A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações vigentes e CONANDA e lei afim de atendimento a criança e ao adolescente; bem como conhecimento em informática básica.

b) O exame de conhecimento será composto de 20 (vinte) questões objetivas e cada uma que for respondida corretamente terá a pontuação de 0,50, totalizando um valor de 10 (dez) pontos no total, a nota da prova será igual a soma das notas obtidas em todos os itens que a compõem.

c) Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 6 (seis) pontos;

14.3.1 O fechamento dos portões do local de aplicação da prova ocorrerá impreterivelmente às 08 horas.

14.3.2 O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com 1h (uma hora) de antecedência do horário fixado para seu início, devendo estar munido do seu documento de identificação com foto e caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta.

14.3.3. O candidato deve apresentar documento oficial original com foto em perfeitas condições, de forma a permitir a sua identificação com clareza. Serão considerados como documento de identificação: RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão. Não será aceita, de forma alguma, a cópia autenticada do documento de identificação.

14.4. Só será permitido o uso de garrafa de água em material transparente e sem rótulo.

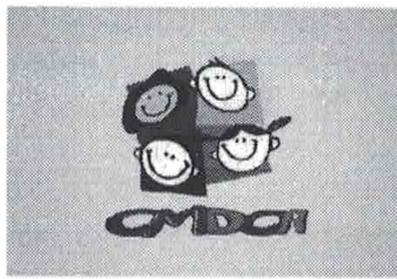
14.5. **NÃO É PERMITIDO** ao candidato:

a) entrar na sala de prova se não estiver munido de seu documento de identificação com foto;
b) entrar na sala de prova portando boné e/ou chapéu de qualquer tipo;

c) se comunicar com os demais participantes, nem utilizar livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e ou legislações, durante a realização da prova;

d) se ausentar da sala de prova desacompanhado de um fiscal.

14.6. A aplicação da prova deverá obedecer ao seguinte rito:



- a) as instruções dadas pelos fiscais, assim como as contidas na prova, deverão ser respeitadas pelos candidatos;
- b) as provas deverão vir em envelopes lacrados, que serão abertos na presença de todos, sendo convidados 2 (dois) candidatos voluntários como testemunhas, que assinarão o termo de autenticidade do lacre;
- c) os candidatos deverão entregar o seu celular desligado ao fiscal da sala, assim que chegarem, que o colocará em uma sacola plástica que será etiquetada com o nome do candidato. O aparelho celular ficará em uma mesa na própria sala e será devolvido quando o candidato entregar a prova para se retirar da sala e o mesmo só poderá ser ligado fora do prédio onde será realizada a prova;
- d) o candidato só poderá deixar a sala da prova após 1h (uma hora) do seu início. Em caso de negativa, ocorrerá a inaptidão do candidato para o exame e, conseqüentemente, a sua eliminação do processo de escolha;
- e) é de responsabilidade do candidato conferir o caderno de questões e salvo erro de impressão, não haverá, em hipótese alguma, a substituição das folhas de respostas;
- f) o candidato deverá transcrever as suas marcações do caderno de questões para a folha de respostas. Será de inteira responsabilidade do candidato qualquer prejuízo advindo do preenchimento indevido da folha de respostas;
- g) ao terminar a prova, o candidato entregará ao fiscal o caderno de questões e a folha de respostas, devendo retirar-se imediatamente das instalações prediais;
- h) caso o candidato queira levar o caderno de questões, o mesmo deverá permanecer na sala de prova até às 10h45;
- i) para garantir a lisura nos procedimentos de aplicação da prova, os 3 (três) últimos candidatos de cada turma deverão retirar-se da sala simultaneamente. Caso algum dos 3 (três) últimos candidatos se recuse a permanecer na sala até o momento da saída em conjunto, será eliminado do processo de escolha.

14.7. A prova será corrigida considerando as seguintes regras:

- a) não serão computadas as questões não assinaladas, com campo de marcação não preenchido integralmente, com emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- b) serão consideradas marcações indevidas àquelas que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas;
- c) será anulada a prova do candidato que não devolver a sua folha de respostas;
- d) as questões que forem marcadas em duplicidade serão consideradas nulas.

14.8. Será eliminado do processo de escolha, além das hipóteses já mencionadas, o candidato que:

- a) durante a realização da prova, for surpreendido portando: agendas telefônicas, celulares, notebook, calculadoras, tablets, bips ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico;
- b) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- c) não comparecer ao local da prova, seja por qualquer motivo;
- d) não apresentar um dos documentos de identificação com foto nos termos exigidos;
- e) fazer uso de meios ilícitos para a execução da prova;
- f) não devolver integralmente o material solicitado;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

14.9. Não haverá segunda chamada para a prova, independente do motivo alegado. A ausência do candidato acarretará na sua eliminação do processo de escolha.

14.10. O resultado da prova será publicado no Diário Oficial e na sede da Secretaria de Assistência Social até **16/06/2023**. Após o período das impugnações/recursos e suas análises, será divulgada a lista oficial dos candidatos aptos para concorrer na eleição direta.

14.11. O número do candidato será composto de 2 (dois) dígitos, a numeração seguirá a ordem alfabética dos candidatos cadastrados perante a comissão especial eleitoral.

15. DA ELEIÇÃO DIRETA

15.1. O processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar de Santa Luzia do Norte será realizado em urnas de lona de e ocorrerá em todo o território nacional no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h.

15.2. A divulgação dos locais de votação ocorrerá com a antecedência devida, obedecendo os prazos do cronograma do anexo IV, e caberá ao CMDCA fazer a ampla divulgação dos locais, utilizando todos os meios de comunicação possíveis.

15.3. O voto será facultativo e secreto dos cidadãos de Santa Luzia do Norte de acordo com a lista de eleitores disponibilizada pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL.

15.4. Poderão votar, somente, os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Santa Luzia do Norte, **até o dia 31 de maio de 2023**, cujos nomes devem constar no caderno de votação.

15.4.1. Caso o nome do eleitor não conste no caderno de votação, a pessoa deve procurar o Cartório Eleitoral para maiores esclarecimentos.

15.5. O cidadão poderá votar apenas 01 (uma) vez e em 01 (um) candidato.

15.6. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes das mesas receptoras, os membros do Ministério Público, os Conselheiros de Direito, os Policiais Militares e os membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

15.7. O eleitor deverá comparecer ao local de votação munido do título de eleitor, em meio físico ou digital, acompanhado, impreterivelmente, de um dos documentos oficiais com foto, para comprovação da sua identidade, conforme o que segue:

- a) carteira de identidade;
- b) passaporte;
- c) certificado de reservista;
- d) carteira nacional de habilitação;
- e) carteira da categoria profissional reconhecida por lei.

15.7.1. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

15.8. A votação transcorrerá pela ordem de apresentação do eleitor, que identificado obedecerá as instruções do Presidente da mesa receptora de votos e depois de autorizado pelos mesários seguirá em direção à urna, onde fará a sua escolha para conselheiro tutelar.

15.9. Será permitido o uso de instrumentos mecânicos que auxiliem o eleitor para assinatura do caderno de votação e efetivação do voto na urna, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da mesa receptora de votos, não sendo os componentes da mesa obrigados a fornecê-los.

15.10. O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital no caderno de votação, assinando a seu rogo um dos mesários.

15.10.1. Será permitido o uso de instrumentos não eletrônicos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar.

15.11. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à comissão especial eleitoral.

15.11.1. O Presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, no local de votação.

15.11.2. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

15.11.3. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata, bem como os dados da pessoa que prestou o auxílio.

15.12. No local de votação é vedado ao eleitor portar aparelho celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer outro instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na mesa receptora de votos enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/1997, parágrafo único do artigo 91-A).

15.13. É vedada a participação de parentes, em qualquer grau, amigos e pessoas que tenham participado da campanha do candidato na mesa receptora de votos, bem como na mesa de apuração de votos.

15.14. Nos locais de votação, é proibido aos mesários e demais servidores da equipe de apoio o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

15.15. O Presidente da mesa receptora de votos é a maior autoridade da sala de votação.

15.16 DO EMPATE

Em caso de empate na votação, será considerado eleito que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos sobre o ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade, mais tempo com experiência no atendimento ou defesa da criança e adolescente.

16. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

16.1. Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, o Presidente da mesa receptora de votos organizará todos os documentos obrigatórios relativos a urna de lona em envelope lacrado, identificando-o com as informações da sua sala, através do preenchimento da ficha de identificação que estará anexada na frente do envelope.

16.1.1. O envelope lacrado deverá ser entregue ao coordenador do local de votação (escola), que levará o material para o local previamente indicado pela comissão especial eleitoral, onde será procedida a apuração dos votos, e o entregará à coordenação da mesa apuradora de votos.

16.2. As mesas apuradoras de votos deverão abrir os envelopes lacrados na frente dos fiscais de apuração credenciados e/ou dos próprios candidatos, devendo conferir se estão presentes todos os documentos obrigatórios relativos a urna de lona, para depois iniciar a apuração.

16.2.1. Caso a mesa apuradora de votos detecte que há algum problema com o material recebido do local de votação, a comissão especial eleitoral deve ser acionada para deliberar sobre o caso.

16.3. Concluída a apuração, será lavrada a ata final dos resultados, que vai assinada pelos membros da respectiva mesa apuradora de votos, pela comissão especial eleitoral e pelo representante do Ministério Público do Estado de Alagoas – MPAL.

16.4. No local de apuração dos votos, é proibido aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

16.5. Será permitida a entrada no local de apuração dos votos:

- a) dos fiscais de apuração cadastrados previamente pela comissão especial eleitoral e devidamente identificados através da credencial oficial, fornecida pela já mencionada comissão;
- b) dos candidatos que não possuem fiscal de apuração cadastrado previamente;

16.5.1. Os candidatos e/ou os fiscais de apuração que estiverem autorizados a entrar no local de apuração dos votos deverão permanecer em local previamente determinado e sinalizado pela comissão especial eleitoral.

16.6. Não será permitida no local de apuração dos votos a presença simultânea do candidato e seu respectivo fiscal de apuração cadastrado, somente um ou outro poderá acompanhar a apuração.

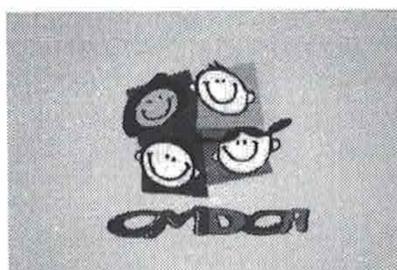
16.7. Os fiscais de apuração cadastrados ou os candidatos que estiverem acompanhando a apuração poderão interpor recurso por escrito, em formulário específico e desde que devidamente fundamentado, junto a comissão especial eleitoral, que deverá julgá-lo de imediato, fazendo todos os registros necessários na ata de apuração.

17. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o processo, a comissão especial eleitoral divulgará, através de publicação no Diário Oficial, mural da sede da Secretaria de Assistência Social, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares escolhidos e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação, em conformidade a Lei Municipal de Santa Luzia do Norte .

18. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

18.1. A impugnação é o ato de contestar, refutar, mediante argumentação justa, com o objetivo de desfazer ou anular uma decisão, ato ou fato não considerado legítimo.



18.2. A partir da publicação da lista preliminar dos candidatos habilitados na primeira etapa, poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil plena, requerer a comissão especial eleitoral a impugnação de candidaturas, nos prazos estabelecidos no cronograma do anexo IV deste edital, em petição fundamentada.

18.2.1. Das decisões relativas às análises das impugnações, exaradas pela comissão especial eleitoral, caberá recurso ao CMDCA, nos prazos estabelecidos no cronograma do anexo IV deste edital, a contar da publicação do resultado.

18.2.2. Em relação a 3ª etapa, que trata da prova de conhecimentos gerais, das decisões exaradas pela empresa contratada, não haverá pedido de impugnação direcionado ao Pleno do CMDCA.

18.2.3. Finalizado o período disposto no cronograma do anexo IV deste edital para apresentar a impugnação, não será analisado nenhum pedido protocolado fora do prazo estabelecido, sendo o requerimento indeferido automaticamente.

18.2.4. Os interessados deverão entregar os pedidos de impugnação, endereçados à comissão especial eleitoral, na Secretaria Municipal de Assistência Social – onde se localiza a sede do CMDCA, e neste momento será aberto um processo.

18.3. O candidato que tiver sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa, devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

18.4. A comissão especial eleitoral analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme inciso II, § 3º do artigo 11 da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do CONANDA

19. DOS RECURSOS

19.1. O recurso é o ato de recorrer, de pedir revisão de determinada decisão.

19.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos a Presidente da comissão especial eleitoral do processo de escolha, respeitando os prazos estabelecidos neste edital.

19.2.1. Os recursos relativos a 3ª etapa do processo de escolha, que trata da prova de conhecimentos gerais, serão endereçados diretamente a empresa contratada, que será a responsável por essa análise. 19.2.2. Das decisões exaradas pela empresa contratada, em relação a 3ª etapa, que trata da prova de conhecimentos gerais, não haverá pedido de recurso direcionado ao Pleno do CMDCA.

19.2.3. No caso dos recursos relativos as etapas 1º, 2º e 4º do processo de escolha, os interessados deverão entregar o pedido na Secretaria Municipal de Assistência Social Social, onde se localiza a sede do CMDCA.

19.3. Julgado o recurso, a análise será publicada pela comissão especial eleitoral para conhecimento de todos.

19.4. Da decisão das análises dos recursos exarada pela comissão especial eleitoral caberá recurso ao Pleno do CMDCA, exceto na 3ª etapa do processo que será executada pela empresa contratada.

19.5. Finalizado o período disposto no cronograma do anexo IV deste edital para apresentar o recurso, não será analisado nenhum pedido protocolado fora do prazo estabelecido, sendo o requerimento indeferido automaticamente.

20. DAS DENÚNCIAS

20.1. A denúncia é a ação de comunicar um fato contrário a lei, de que se tomou conhecimento, com a devida indicação de provas.

20.2. As denúncias contra qualquer candidato, seja de qualquer espécie, devem ser feitas através de documento fundamentado e com provas substanciais, sendo protocoladas no setor da Secretaria de assistência e no CMDCA da cidade de Santa Luzia do Norte, seguindo o que dispõe o item 17.2.4.

20.2.1. Após o recebimento do processo, a comissão especial eleitoral deverá expedir notificação ao acusado, para que o mesmo possa apresentar a sua defesa no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação.

20.3. Decorrido o prazo de defesa, a comissão especial eleitoral tem um prazo de 02 (dois) dias para fazer a análise da denúncia, podendo arquivar o processo administrativo, se entender que não foi configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria ou prosseguir com os trâmites e tomar as medidas cabíveis, inclusive comunicar o fato às autoridades competentes.

20.4. As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração pública nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

20.5. Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer inseminados nas cédulas e os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

20.6. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

21. DA POSSE DOS ELEITOS

21.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no **dia 10 de janeiro de 2024**, em local a ser definido e publicado pelo CMDCA.

22. DO CADASTRAMENTO DOS FISCALIS E DAS ORIENTAÇÕES

22.1. O cadastramento dos fiscais será feito pelo próprio candidato, exclusivamente, na sede do CMDCA, localizada no endereço da cidade de Santa Luzia do Norte AL, nesta, no período **de 24 a 26 de julho de 2023, de 09h as 13h.**

22.1.1. O atendimento será realizado por ordem de chegada, sendo o controle realizado através de fichas, que serão disponibilizadas pela comissão especial eleitoral no horário estabelecido no item 22.1. Após o horário delimitado, não haverá a entrega de novas fichas, mas os atendimentos seguirão normalmente até que as fichas já distribuídas sejam finalizadas.

22.1.2. O candidato apresentará um ofício, endereçado a Presidente da comissão especial eleitoral, com a indicação dos nomes dos fiscais do local de votação e de apuração, juntamente com os originais e as cópias do documento de identificação e do CPF, além de uma foto 3x4, atualizada.

22.1.3. Os fiscais cadastrados devem ser maiores de 18 anos.

22.2. Cada candidato terá direito a cadastrar:

- a) 01(um) fiscal por local de votação (escola);
- b) 01 (um) fiscal para o local de apuração dos votos;

22.2.1. O mesmo fiscal pode ser cadastrado tanto para o local de votação quanto de apuração dos votos, não sendo permitida a troca ou acréscimo de fiscal após o cadastramento.

22.2.2. Os fiscais que forem cadastrados para a o local de votação e de apuração dos votos usarão credenciais diferentes.

22.2.3. É facultado ao candidato o cadastramento ou não do fiscal. Caso decida pelo não cadastramento, o próprio candidato poderá acompanhar os trabalhos no local de votação e de apuração dos votos.

22.2.4. No caso de não cadastramento do fiscal, o candidato deverá entregar um ofício, endereçado a Presidente da comissão especial eleitoral, nos prazos e horários estabelecidos pelo item 22.1, informando que não tem interesse em cadastrar o fiscal do local de votação e de apuração, sendo ele mesmo o responsável por acompanhar os trabalhos no dia da eleição direta.

22.2.5. A credencial do fiscal será entregue diretamente à pessoa cadastrada pelo candidato, no período estabelecido no cronograma do anexo IV, e somente com a apresentação de documento de identificação com foto.

22.3. A entrada no local de votação e de apuração dos votos só será possível mediante a apresentação e uso da credencial, que deverá ficar visível no tórax. Caso a credencial não esteja fixada no local indicado, o fiscal será convidado a colocá-la e se houver reincidência a comissão especial eleitoral ou qualquer membro do CMDCA deverá recolher a credencial e convidar o fiscal a ausentar-se do recinto.

22.3.1. Se o fiscal designado pelo candidato faltar, não poderá haver substituição.

22.4. Não será permitido aos fiscais:

- a) acessar o local de votação e apuração dos votos trajando roupa curta (short, saia, vestido) e camisa regata;
- b) usar adesivos, nem portar nenhum tipo de propaganda eleitoral;
- c) usar vestuário padronizado, nem camisetas partidárias, sendo a identificação feita através da credencial;
- d) pedir voto para qualquer candidato;
- e) fazer nenhum tipo de propaganda eleitoral ou tentativa de influenciar o eleitor;
- f) usar celular no local de votação e de apuração dos votos;
- g) ajudar o eleitor a votar;
- h) desrespeitar as atribuições dos componentes da mesa receptora de votos.

22.4.1. Os fiscais deverão se apresentar às 07 (sete) horas da manhã do dia 01 de outubro de 2023 e na chegada devem se identificar perante o Presidente da mesa receptora de votos, através da sua credencial.

22.4.2. Os fiscais, devidamente identificados com a respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos ou no encerramento da votação.

22.5. Só poderá estar presente dentro da sala de votação, 01 (um) fiscal por vez.

22.6. Os fiscais poderão acompanhar procedimentos de reparo ou troca de urnas com defeito, caso haja necessidade.

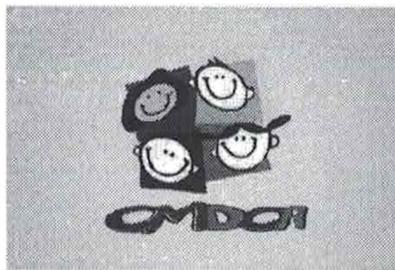
23. DAS REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL

23.1. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas do dia 23 de junho de 2023, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para a eleição (28 de setembro de 2023).

23.1.1. Entende-se por candidatura homologada a publicação da lista oficial dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos gerais com liberação do número de campanha no dia 23 de junho de 2023, aptos para concorrer na eleição direta.

23.2. Condutas proibidas durante a campanha eleitoral:

- a) realizar qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social (rádio, TV, jornal);
- b) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, bingo, sorteio e/ou vantagem de qualquer natureza;
- c) perturbar o sossego público, com algazarra, abusos de instrumentos sonoros e/ou sinais acústicos;
- d) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que a pessoa possa confundir com moeda;
- e) prejudicar a higiene, a estética urbana, desrespeitar posturas municipais e/ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- f) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- g) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- h) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i) fazer propaganda mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;



- j) confeccionar, utilizar ou distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- k) realizar showmício e evento assemelhado para promoção do candidato, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- l) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- m) aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação de sua candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes;
- n) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública no exercício de sua função ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- o) realizar doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- p) fazer propaganda enganosa, prometendo resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

23.3. No dia da eleição direta, é VEDADO ao candidato:

- a) usar alto-falantes e amplificadores de som e/ou promover carreata;
- b) qualquer tipo de propaganda; c) distribuir material impresso; d) realizar o transporte de eleitores ou fornecer refeições, seja de forma direta ou indireta;
- e) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos;
- f) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

23.4. O material da campanha deve obedecer as seguintes dimensões:

- a) “santinhos”: de 7x10 cm de tamanho;

b) adesivo: 45x15 cm de tamanho;

c) panfleto: 21x15 cm de tamanho.

23.5. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a comissão especial eleitoral poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

24. DOS IMPEDIMENTOS

24.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

24.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

25. DAS CONDUTAS VEDADAS

25.1. É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou sua fixação em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em condições de igualdade, devidamente regulamentados pelo CMDCA.

25.1.1. A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato, bem como suas características e propostas, cujas especificações serão regulamentadas pelo CMDCA.

25.1.2. O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para a eleição.

25.1.3. No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o CMDCA.

25.2. Em todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Santa Luzia do Norte é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

25.3. É vedado ainda aos candidatos realizar o transporte de eleitores no dia do processo de escolha, de forma direta ou indireta.

25.4. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet.

25.5. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos e oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de todas as esferas de governo.

25.6. Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso, por escrito, à comissão especial eleitoral, para adoção das medidas cabíveis, observando os procedimentos deste edital.

26. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

26.1. O horário e a forma de atendimento individualizado serão regulamentados pela lei municipal da cidade de Santa Luzia do Norte, devendo observar as seguintes regras:

a) Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em jornada de 40 horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros.;

b) plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

c) durante os plantões noturno e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, observando-se sempre a necessidade de previsão de um segundo conselheiro de apoio;

Parágrafo Único: Haverá uma escala de sobreaviso no período noturno e em dia não úteis, a ser estabelecida pelo Presidente do Conselho Tutelar e aprovada pelo seu Colegiado, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado.

25.2. O valor do vencimento será de UM SALÁRIO E MEIO , devendo incidir os respectivos tributos legais, conforme previsto na Lei Municipal.

§ 1º Para compensação do sobreaviso, o membro do Conselho Tutelar terá direito a folga compensatória na medida de dois dias para cada sete dias de sobreaviso, ou poderá o Município prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação do servidor público municipal.

§ 2º A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º É vedado ao membro do Conselho Tutelar exercer outra atividade remunerada, sendo, portanto, caracterizado como exercício em dedicação exclusiva.

27. DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

27.1. São assegurados aos Conselhos Tutelares de Santa Luzia do Norte os seguintes DIREITOS:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença maternidade;
- d) licença paternidade;
- e) gratificação natalina.

27.2. As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pelas autoridades judiciárias a pedido de quem tenha legítimo interesse.

27.3. O exercício do mandato exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal, das Resoluções do CMDCA de Maceió e do CONANDA, com os demais princípios da Administração Pública, sendo DEVERES do conselheiro tutelar:

- a) manter conduta pública e particular ilibada;
- b) zelar pelo prestígio da instituição;
- c) indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do Colegiado;
- d) obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- e) comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar conforme dispuser o regimento interno;
- f) desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;
- g) declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da Lei;
- h) adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- i) tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- j) residir no Município do respectivo conselho tutelar;
- k) prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos nos prazos estabelecidos;
- l) identificar-se em suas manifestações funcionais;

- m) atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- n) atualizar os dados e informações do SIPIA com habitualidade e enviar os documentos pertinentes ao CMDCA;
- o) levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
- p) representar a autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra Conselheiro Tutelar.

27.3.1. O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

28. DA FORMAÇÃO DOS ELEITOS PARA CONSELHEIRO TUTELAR

28.1. Será realizado, anualmente, processo de formação continuada para os conselheiros tutelares, divididos em atividades teóricas e aprendizagens práticas, incluindo conhecimentos gerais sobre o SIPIA, sistema de garantia e rede de proteção, realizados fora do horário de trabalho.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

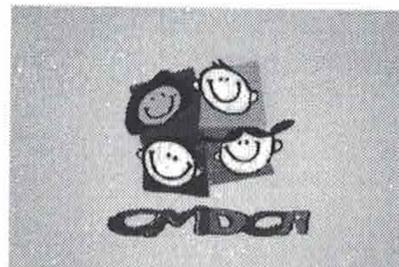
29.1. O cronograma das etapas, constante no anexo IV, poderá sofrer alterações em virtude de adequações técnicas, obedecendo os prazos legais. As possíveis alterações serão publicadas no Diário Oficial com a antecedência devida, para conhecimento de todos.

29.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos membros dos Conselhos Tutelares, publicados exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia do Norte e afixados nos murais da Secretaria de assistência.

29.3. O MPAL será cientificado de todo e qualquer procedimento instaurado pela comissão especial eleitoral.

29.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

29.5. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990 – ECA, e na Lei Municipal, suas alterações e demais legislações.



Santa Luzia do Norte - AL, 03 de maio 2023.

André Mendonça Fernandes da Silva
Presidente CMDCA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilmo(a). Sr(a).

André Mendonça Fernandes da Silva
Presidente do CMDCA ou da Comissão Eleitoral

Eu _____
portador(a) da identidade n.º _____ expedida pelo _____,
em _____, brasileiro(a), estado
civil _____, profissão _____,
residente _____ e domiciliado _____ à
_____ n.º _____
_____ bairro _____, _____, no município de _____,
venho requerer a V.Sª que se digne conceder minha inscrição como
candidato(a) a Conselho(a) Tutelar, na forma do Artigo 133 da Lei Federal 8069/1990 e da Lei
Municipal de Santa Luzia do Norte, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação
vigente.

Documentos Comprobatórios:

	Cadastro Pessoas Físicas - CPF
	Registro Geral - RG
	01 Foto 3x4 recente
	Comprovante de residência com mais de 1 ano
	Comprovante de Domicílio Eleitoral
	Certificado ou declaração de escolaridade de nível médio, certificado de informática básica.
	Requerimento de Inscrição – Anexo
	Declaração de Idoneidade Moral – Anexo
	Nada consta Estadual e Federal (cível e criminal)
	Comprovante de Inscrição – ANEXO (em duas vias)
	Declaração de atuação profissional ou voluntária de trabalho com criança e adolescentes

Declaro, ainda, serem verdadeiras e completas as informações contidas nos documentos em anexo e dou ciência de todo conteúdo do Edital Nº 01/2023 do CMDCA, me submetendo pela presente ao seu conteúdo. Outro sim,

informo que ciente de que, se comprovada a inveracidade das informações prestadas e documentos apresentados, fico sujeito às penalidades cabíveis em Lei, assim como aqueles que emitiram as mesmas.

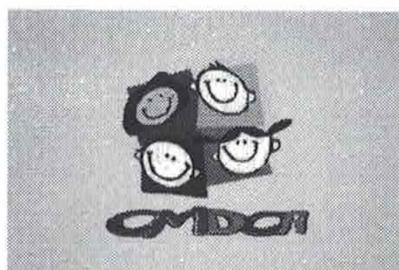
Santa Luzia do Norte/AL, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do requerente

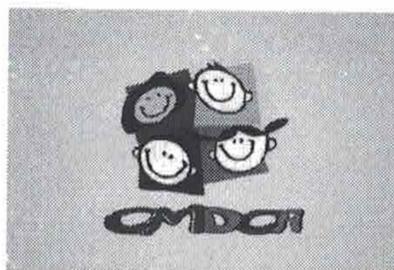
ANEXO II
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO:	
Informar as redes sociais:	
NÚMERO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:	
DECLARO ESTÁ CIENTE E ASSUMI TOTAL RESPONSABILIDADE PELA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE.	
	Cadastro Pessoas Físicas – CPF
	Registro Geral – RG
	01 foto 3x4 recente
	Comprovante de residência mais 1 ano
	Comprovante de Domicilio Eleitoral
	Certificado ou declaração de escolaridade de nível médio e certificado de informática básica.
	Requerimento de Inscrição – Anexo
	Declaração de Idoneidade Moral – Anexo
	Nada consta Estadual e Federal (cível e criminal)
	Comprovante de Inscrição – ANEXO (em duas vias)
	Declaração de atuação profissional ou voluntaria de trabalho com criança e adolescentes



ASSINATURA DO CANDIDATO:	
DATA:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO:



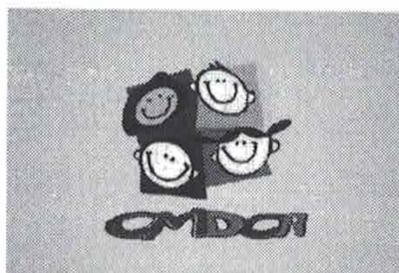
ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu, _____,
inscrito no CPF sob o nº _____, concorrente ao cargo de
CONSELHEIRO TUTELAR para o mandato de 04 (quatro) anos, DECLARO que ASSUMO O
COMPROMISSO DE DESIMPEDIR-ME DE OUTRA ATIVIDADE , caso seja eleito e
empossado, DEDICAR-ME EXCLUSIVAMENTE E INTEGRALMENTE ÀS ATIVIDADES DO
CONSELHO TUTELAR DE Santa Luzia do Norte, sob pena de PERDA DE MANDATO, em
atendimento aos termos da Lei Municipal do Edital nº 001/2023.

Santa Luzia do Norte/AL, ____ de _____ de 2023.

ASSINATURA DO REQUERENTE



MODELO OFICIAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

EU

Nascido em _____ **natural de**

_____ **nacionalidade** _____,

estado civil _____,

profissão _____, **filho de**

_____ **cidade de** _____

Estado de _____, **declaro sob penas da Lei, que**

posso bons antecedentes e idoneidade moral e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções previstas no código Penal brasileiro e nas demais cominações legais aplicáveis.

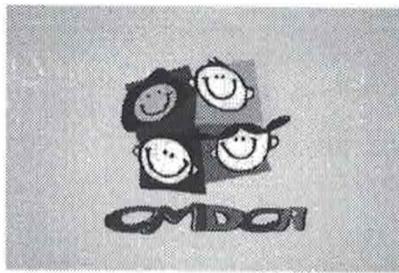
assinatura

ANEXO IV

CALENDÁRIO – EDITAL CMDCA Nº 001/2023

03/05/2023	Publicação do edital
04/05/2023	Impugnações/recursos
05/05	Análise das impugnações/recursos do edital
05/05/2023	Homologação e publicação do edital do processo de escolha unificado dos membros dos conselhos tutelares 2023
1ª ETAPA	
08/05 a 17/05	Prazo de inscrições dos candidatos (Das 08:00 às 13:00 horas)
18/05 A 19/05	Análise dos documentos
22/05/2023	Publicação da lista preliminar dos candidatos habilitados
23/05 A 24/05	Impugnações/recursos da lista preliminar dos candidatos habilitados endereçados à comissão especial eleitoral
25/05	Análise das impugnações/recursos da lista preliminar dos candidatos habilitados pela comissão eleitoral
26/05	Publicação do resultado da análise das impugnações/recursos da lista preliminar dos candidatos habilitados pela comissão eleitoral
29/05	Recurso ao CMDCA
29/05	Análise dos recursos ao CMDCA
30/05	Homologação e publicação da lista dos candidatos habilitados na primeira etapa
31/05	Recurso ao CMDCA
2ª ETAPA	
05/06,06/06 e 07/06.	Realização do curso de capacitação
06/06	Análise das justificativas de faltas apresentadas
07/06 a 08/06	Publicação da lista preliminar dos candidatos com frequência mínima de 80% no curso de capacitação

09/06	Impugnações/recursos da lista preliminar dos candidatos com frequência mínima de 80% no curso de capacitação
09/06	Publicação do resultado da análise das impugnações/recursos da lista preliminar dos candidatos com frequência mínima de 80% no curso de capacitação
12/06	Recurso ao CMDCA
13/06	Análise dos recursos ao CMDCA
14/06	Homologação e publicação da lista dos candidatos habilitados na 2ª etapa
3ª ETAPA	
15/06	Prova Objetiva – das 08:00 às 11:00 horas
15/06	Publicação do gabarito oficial.
Até 16/06	Publicação da lista dos candidatos e suas respectivas notas
17/06	recurso da lista dos candidatos e suas respectivas notas
18/06 a 19/06	Análise dos recursos da lista dos candidatos e suas respectivas notas pela empresa contratada
20/06	Prazo para os candidatos apresentarem defesa
22/06	Publicação da lista definitiva dos candidatos e suas respectivas notas, em meio digital da própria empresa contratada
23/06	Publicação da lista dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos gerais, com os respectivos números da sua candidatura, para uso na campanha eleitoral e no dia da votação
4ª ETAPA	
24/07 a 26/07	Cadastramento dos fiscais
31/07	Publicação da lista oficial dos fiscais aptos para fiscalizar o processo de escolha no dia da votação e apuração dos votos
Ate 14/08	Publicação dos locais de votação
15/08 a 18/08	Entrega das credenciais de identificação dos fiscais
Até 25/08	Publicação do local de apuração dos votos
01/10/2023	Eleição
02/10	Publicação do resultado preliminar da eleição direta
03/10 a 04/10	Impugnações/recursos do resultado preliminar da eleição direta
05/10 a 06/10	Análise das impugnações/recursos do resultado preliminar da eleição direta
09/10	Publicação do resultado da análise das impugnações/recursos do resultado preliminar da eleição direta
10/10 a 11/10	Recurso ao CMDCA
12/10 a 13/10	Análise dos recursos junto ao CMDCA
16/10	Resultado da análise dos recursos junto ao CMDCA
17/10	Homologação e publicação do resultado final da eleição direta, indicando os candidatos eleitos como titulares, bem como a lista de suplentes
5ª ETAPA	
22 a 23/11	Capacitação/formação continuada para os conselheiros eleitos
6ª ETAPA	
10/01/2024	Posse



André Mondonça Fernandes da Silva

Presidente CMDCA

03 de maio de 2023